

Folha nº 19
Nº 2014-0.134.294-5
Ass. *[Handwritten Signature]*
Tânia Tomiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMISSÃO ECONÔMICA PARA A
AMÉRICA LATINA E O CARIBE – CEPAL E O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO
ESTABELEECER MECANISMOS DE
COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES E
ESTIMULAR A ATUAÇÃO CONJUNTA E
COLABORATIVA EM ÁREAS DE INTERESSE
COMUM.**

CONSIDERANDO que a ONU tem sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966

CONSIDERANDO que a atuação do Município de São Paulo em suas ações e projetos de cooperação internacional está alinhada aos preceitos da política externa brasileira.

CONSIDERANDO que a CEPAL é uma das cinco comissões econômicas regionais estabelecidas pelo sistema ONU e que tem por objetivo realizar a análise, elaborar propostas e fornecer cooperação técnica aos governos de sua região, principalmente na matéria do desenvolvimento econômico e social a fim de melhorar as condições da funcionalidade e sustentabilidade das cidades, regiões e territórios que localizam, como nós, no sistema econômico global do crescimento e do desenvolvimento.

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado entre a Organização das Nações Unidas e a Prefeitura do Município de São Paulo em agosto de 2013, com o objetivo de estimular a atuação conjunta e colaborativa entre o Município e as Nações Unidas em áreas de interesse comum;

CONSIDERANDO as prioridades programáticas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 66/207, atinente à Terceira



Folha nº 20
Nº 2014-0134.294-5
Ass: 
Tania Tomiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RFI 505.585.7

Convenção das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Sustentável, a ser realizada em 2016, e seu enfoque na necessidade de planejamento urbano, entre outros tópicos;

CONSIDERANDO que a cidade de São Paulo desde 2013, bem como a Cidade do México e Santiago do Chile, integra o Projeto da CEPAL "Sendas de desarrollo urbano en bajo carbono para transitar hacia una economia verde", financiado pelo Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), que busca identificar, avaliar e implementar medidas que permitam as cidades direcionarem suas estratégias de desenvolvimento para um modelo baixo em carbono.

CONSIDERANDO que a cidade de São Paulo é uma das maiores metrópoles da América Latina, onde se concentram todas as problemáticas e contradições enfrentadas pelas grandes aglomerações urbanas contemporâneas.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) dispõe de órgão especializado e específico para instrumentalizar o debate e a cooperação internacional da capital paulistana – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – no intuito de ampliar os horizontes da Cidade e promover intercâmbio de boas práticas internacionais;

CONSIDERANDO que as partes compartilham missões similares e desejam estabelecer mecanismos para cooperação em áreas comuns de atuação, com o fito de ampliar a efetividade e a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a importância do compartilhamento dos produtos da parceria ora proposta com demais cidades da América Latina interessadas em consolidar uma plataforma estratégica de cooperação, intercâmbio e articulação com o apoio da CEPAL e das Nações Unidas para o desenvolvimento de soluções inovadoras para os governos locais.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **FERNANDO HADDAD**, e a **COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE – CEPAL**, neste ato representada pela Secretária



Folha nº 21
Nº 2014 - 0934.2945
Ass: 
Tania Tomiko Kurokawa Supervisão de Administração e Finanças SMRIF - RF: 505.585.7

Executiva Sra. **ALICIA BÁRCENA IBARRA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

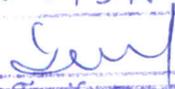
Esse Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer mecanismos de cooperação entre os signatários, visando o desenvolvimento das relações em áreas de mútuo interesse, compartilhar experiências e estudos além de avançar na colaboração ou intercâmbio internacional e institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ÁREAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução dos objetivos do presente Protocolo, as Partes convencionam em estabelecer Acordos de Cooperação Específicos nas áreas que a seguir se detalham, sem prejuízo da inclusão de outras áreas de comum interesse que possam surgir:

- a. Fomentar a cooperação e integração entre as metrópoles da região;
- b. Processo de metropolização na América Latina: Governo; Governança; Políticas Públicas;
- c. Mobilidade Urbana;
- d. Desenvolvimento Urbano de baixo carbono
- e. Estratégia de enfrentamento das desigualdades sócio-espaciais e exclusão social;
- f. Financiamento das cidades;
- g. Cidades ambientalmente sustentáveis, infraestrutura eco eficiente e socialmente inclusiva.
- h. Desenvolvimento social e políticas públicas de garantia de direitos humanos.



Folha nº 22
Nº 2014-0134.294-5
Ass: 
Yama Tomiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.565.7

As partes acordam que com vistas a atingir os objetivos acima previstos poderão ser realizadas, dentre outras, as atividades de cooperação técnica e institucional listadas a seguir:

- a. Organização de reuniões, seminários e oficinas, voltados para o aprofundamento e progresso nas áreas relacionadas com a integração e o desenvolvimento social das cidades da América Latina e Caribe;
- b. Desenvolvimento de atividades de cooperação e programas de trabalho específicos em áreas previamente definidas;
- c. Desenvolvimento de estudos conjuntos e/ou realização de consultorias;
- d. Intercâmbio de material impresso e eletrônico, base de dados e outros produtos relevantes para ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As Partes, de comum acordo, assumem as obrigações relacionadas a seguir:

- a. Respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais das Partes Convenentes
- b. Dar conhecimento deste Protocolo, utilizando-se dos meios institucionais de divulgação de que dispõem e/ou por intermédio de outras mídias que possam ser utilizadas;
- c. Informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos institucionais de ambas as Partes;
- d. Reconhecer que os direitos autorais dos documentos elaborados dentro do marco do presente convênio serão de propriedade:
 - a. Da Prefeitura de São Paulo e da CEPAL, naqueles produtos oriundos de sua ação conjunta;









- b. Compartilhados entre a CEPAL, a Prefeitura de São Paulo e qualquer agência de fomento que atue como financiadora de quaisquer iniciativas no escopo deste Protocolo;
- e. Inserir as respectivas logomarcas, bem como os créditos devidos, em todos os produtos e/ou materiais resultantes deste Protocolo;
- f. Obter sempre a anuência prévia sobre textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas no âmbito deste Protocolo.
- g. Avaliar o protocolo em reuniões anuais entre as partes com o intuito de garantir o bom andamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

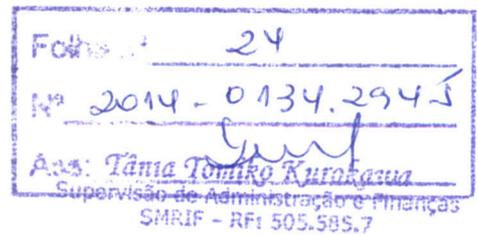
As responsabilidades das partes, descritas de forma geral neste instrumento, serão definidas nos Acordos de Cooperação Específicos celebrados para cada ação desenvolvida que contemplar as áreas determinadas na Cláusula Segunda.

Fica a Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF designada para acompanhar a implementação do presente Protocolo, bem como todas as demais ações e instrumentos dele decorrentes, em nome da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo não contempla qualquer transferência de recurso financeiro entre as partes, sendo certo que todas as implicações financeiras oriundas da implementação de ações decorrentes deste instrumento serão submetidas à avaliação prévia de recursos das Partes.





Caso as partes desejem realizar atividades que envolvam intercâmbio de recursos financeiros entre si, formularão Acordos de Cooperação Específicos, integrados pelas atividades a projetos a serem desenvolvidos, que, uma vez formalizados por escrito formarão parte integrante do presente Protocolo, devendo conter:

- a. Objetivos;
- b. Cronograma de execução;
- c. Designação de recursos humanos e materiais;
- d. Financiamento;
- e. Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f. Uso, propriedade e difusão de resultados;
- g. Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes;

Não obstante a formulação dos acordos de cooperação específicos, cada Parte poderá formular propostas adicionais de cooperação às quais se refere o presente Protocolo. Tais propostas, caso não resultem em repasses de recursos financeiros entre as partes, podem ser acordadas por meio de troca de notas.

No caso que, para a implementação das atividades previstas neste Protocolo ou seus Acordos de Cooperações Específicos, a CEPAL receba fundos provenientes de contraparte ou de terceiros, estes serão administrados conforme as Normas financeiras e de auditoria das Nações Unidas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação expressa e por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Em caso de rescisão, os trabalhos iniciados deverão ser terminados.



Folha nº 25
IP 2014-0134.294-5
Ass: 
Tânia Tomiko Kitokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.505.7

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes empenhar-se-ão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações advindas do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA PRERROGATIVAS E IMUNIDADES

Nada no presente Convênio e em seus Acordos de Cooperação Específicos pode ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita às prerrogativas e imunidades de que gozam as Nações Unidas, e, dentro desta, a CEPAL.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, em português, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 19 de maio de 2014

Município de São Paulo

Comissão Econômica Para América
Latina y el Caribe- CEPAL


Sr. Fernando Haddad
Prefeito


Sra. Alicia Bárcena
Secretária Executiva

Testemunhas:

SGM/GAB
PUBLICADO

EM
15 MAI 2015


Dorci Monteiro de Souza
RF: 389.125.601
Assessoria Técnica/SGM

